



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Disponibilização da relação das aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal 10.520/2002 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, detalhadas pelos seguintes elementos, nos termos do Comunicado SDG nº 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

**PROCESSO Nº 2020/00058343**

<b>Fundamento legal:</b>	Dispensa de Licitação - Leis Federais nºs 13.979/2020 e 8.666/1993.
<b>Nome do contratado:</b>	Plast Gold Indústria e Comércio Ltda. EPP.
<b>Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ):</b>	12.857.136/0001-00
<b>Objeto com detalhamento:</b>	Aquisição de Pedestal para isolamento interno.
<b>Quantidade:</b>	12274
<b>Valor Unitário:</b>	R\$ 13,90
<b>Valor Total:</b>	R\$ 170.608,60
<b>Data:</b>	10/07/2020
<b>Prazo contratual:</b>	Entrega única

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

Aquisição de Pedestal para isolamento interno.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

O material será utilizado para implementação de ambientes com distanciamento social necessário ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19.

Em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do corona vírus.

### 3. DESCRIÇÃO:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	47.0323	<b>Pedestal para isolamento interno.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Pedestal composto por base, tubo e dois ganchos.</li><li>• Base em polipropileno ou plástico de alta resistência, medindo entre 18 cm e 23 cm de diâmetro.</li><li>• Tubo em PVC ou plástico de alta resistência, medindo entre 3,5 cm e 5 cm de diâmetro.</li><li>• Cor preta.</li><li>• Altura total: entre 90 cm e 96 cm.</li><li>• Peso total: com no mínimo de 4 kg.</li></ul>	<b>Unidade</b>	<b>12.274</b>

### 4. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. A embalagem dos produtos deverá proporcionar proteção adequada durante o transporte e estocagem, garantindo a integridade e a perfeita identificação do material e suas características, em língua portuguesa.

### 5. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

5.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias** corridos contados a partir da assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente.

5.2. A entrega deverá ser efetuada no local indicado abaixo, mediante agendamento prévio. Correndo por conta da empresa todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

*Almoxarifado Central  
Rua dos Sorocabanos, 678/680 – Ipiranga.  
CEP 04202-001 – São Paulo / SP.  
Agendamento pelo e-mail: [almox.gestao@tjsp.jus.br](mailto:almox.gestao@tjsp.jus.br)*

5.3. Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

## **6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Almojarifado Central nos termos do capítulo VII, do Provimento nº 2.138/2013.

6.1.1. O recebimento provisório será efetuado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega dos produtos.

6.1.2. Recebimento definitivo em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do ateste provisório.

6.1.2.1. O ateste da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado quando todos os requisitos exigidos tiverem sido cumpridos.

6.2. O pagamento será efetuado em **15 (quinze)** dias após o recebimento definitivo (ateste da Nota Fiscal).

## **7. CONDIÇÕES DE GARANTIA**

7.1. A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

7.1.1. Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da notificação.

## ANEXO I-A

### MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

Responsável:

Endereço:

Telefone:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL C=(AXB)
1	47.0323	Pedestal para isolamento interno		Unidade	<b>12.274</b>		-
<b>TOTAL</b>							-

#### Observações:

- 1) Frete e demais despesas inclusos no preço, considerando entrega em São Paulo - SP, conforme Anexo I.
- 2) Validade da proposta: 30 (trinta) dias.
- 3) Prazo de entrega: até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.
- 4) Prazo de pagamento: 15 (quinze) dias a contar do ateste definitivo da nota fiscal.
- 5) Prazo de garantia: nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.
- 6) Conta do Banco do Brasil para pagamento:

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Identificação / Assinatura

**Processo nº 58343/2020**

**Assunto: Pedestal para isolamento interno**

**Empresa: Plast Gold Indústria e Comércio Ltda. EPP**

Item 01 – Pedestal para isolamento interno

Quantidade: 12.274 (doze mil duzentos e setenta e quatro) unidades

Valor unitário .....R\$ 13,90

Valor total .....R\$ 170.608,60

Senhora Coordenadora,

Cuida-se neste processo da aquisição de pedestal para isolamento interno, material necessário ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante pedido e justificativa da SAAB 6.1.1 – Serviço de Almoxarifado.

Recebido o pedido, realizamos a triagem, juntamos os anexos: “Lei 13.979\_20”, “Medida Provisória 926\_20”, “Resolução CNJ 322\_20”, “Justificativa para aquisição de materiais\_Covid-19”, bem como o item de material do Siafísico e encaminhamos solicitação de proposta, recebendo declinações e propostas constantes na pasta digital. Lançamos os valores no sistema SCL, resultando no quadro resumo da pesquisa de preços, o qual apresentou a empresa **Plast Gold Indústria e Comércio Ltda. EPP** como detentora do menor valor válido.

A empresa enviou amostra do material, o qual foi aprovada pela SAAB 6.1.1 conforme e-mail anexo à pasta digital.

Juntamos o cadastro no Siafísico da empresa, e as documentações (CNPJ, CRF-FGTS, CND Conjunta e CNDT), as consultas aos sites da Secretaria da Fazenda/CADIN Estadual, PGE/Sanções Administrativas, TCESP/Relação de Apenados e da CGU-Portal da Transparência/Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Certidão das fazendas municipal e estadual.

Visando a análise de compatibilidade do preço ofertado, também realizamos pesquisa em sistema informatizado de banco de preços, conforme ‘Relatório de Cotação’, anexo na pasta digital.

Para que a despesa não seja incorretamente classificada, propomos consulta à Secretaria de Orçamento e Finanças quanto ao item/natureza de despesa dos materiais que se pretende adquirir, com posterior **emissão da nota de reserva orçamentária, no valor total geral de R\$ 170.608,60.**

São Paulo, 25 de junho de 2020.



Nº do processo: 2020/00058343

Nº compra: 0136/2020

Critério de julgamento: Menor valor unitário

Composição do preço: Não excluir valores

Objeto: PEDESTAIS PARA ISOLAMENTO INTERNO - AQUISIÇÃO

Condições de pagamento:

Garantia/validade mínima:

Validade da proposta:

Data da pesquisa: 25/06/2020

Órgão	Setor origem	Nº pedido/ano
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SAAB 6.1.1 - Serviço de Almojarifado	0000016/2020

Participante	CPF/CNPJ	Contato	Telefone	E-mail	Validade prop.	Data envio prop.
P001 - 2CO CONSTRUÇÃO E COMUNICAÇÃO EIRELI	22.779.574/0001-42	Bruna	(11) 2087-4303	vendas03@doisco.com.br		
P002 - ABEX COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.EPP	59.527.697/0001-04	Paulo	(11) 2091-0017	paulo@abexcomercial.com.br	30 dia(s)	
P003 - Aparecida Augusta Ferreira Barba - ME	17.505.408/0001-18	Carla	(11) 2201-2651	carlabarba@hotmail.com		
P004 - Beltgroup do Brasil Ltda.	07.037.893/0001-99	David Silva	11-3336-4000	comercial@beltgroup.com		
P005 - Conesul Ind. e Com. de Equip.de Segurança Ltda.	04.328.693/0001-05	Ingrid	2351-5050	rojar@rojar.com.br		
P006 - CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	14.566.765/0001-06	Célio Galo	(11) 2381-6263	vendas@crhequipamentos.com.br		
P007 - Dutra Máquinas Coml. e Téc. Ltda	50.970.342/0001-02	Toni	11-2795-8819	toni@dutramaquinas.com.br		
P008 - Fernanda Giorgetti - ME	23.696.196/0001-04	Fernanda / Fabio	11 3425-2482	comercialfalline.fabio@gmail.com		
P009 - GNPD - Comércio e Serviços EIRELI-ME.	27.193.870/0001-80	Dangheliane Napoleão	(19) 3229-0179	danghe.napoleao@uol.com.br		
P010 - HELLO PRINT COMINICAÇÃO VISUAL LTDA ME	25.136.176/0001-04	Alexandre	(11) 4161-6825	hello@helloprintcv.com.br		
P011 - L & A Comércio e Serviços Ltda.-EPP	08.214.036/0001-80	Karina Iris Rabello	11-3733-6498	karina@laconstruir.com.br	30 dia(s)	
P012 - LEXOR BITTAR COMERCIAL LTDA.	02.405.221/0001-75	Alexandre	11-2272-8300	alexandre@lexorbittar.com.br		
P013 - LFTEIXEIRA IND.COM.LOC. DE ART. PLAST. EIRELI EPP	11.110.308/0001-06	Emanuela	(11) 4330-0020	vendas1@tuboart.com.br	15 dia(s)	
P014 - Megacom Comércio e Serviços Eireli -ME	18.912.372/0001-50	Aleska	11-3539-0699	atendimento@megacom.com.br		
P015 - Onix Painéis Eletrônicos Indústria e Comércio LTDA.	09.063.427/0001-03	Humberto	5562-1541	comercial1@tecnbras.com		
P016 - PLAST GOLD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP	12.857.136/0001-00	SIDNEI OLIMPIO DE ALMEIDA	(1 1 ) 2833-4503	plastgold.brasil@gmail.com	60 dia(s)	
P017 - PLAST GOLDEN COMERCIO DE EMBALAGENS E FERRAMENTAS LTDA-ME	09.382.346/0001-76	Sergio	(11) 2959 - 6643	sergio@plastgolden.com.br	30 dia(s)	
P018 - Plast-Lar Comércio de Utensílios Plásticos Ltda.ME	19.762.911/0001-84	Márcio	(11) 2872-2378	mlscamarg1969@gmail.com		
P019 - Risodete Pereira Santos Carimbos - ME	08.384.587/0001-91	Risodete	3257 - 1065	rpscarimbos@bol.com.br	30 dia(s)	
P020 - Tecnoferramentas Comercial Importação e Exportação Ltda.	09.353.055/0001-50	Carlos	(11) 3312-8090	licitacao@tecnoferramentas.com.br		
P021 - VBN Indústria e Comércio de Painéis Eletrônicos Ltda.	03.815.497/0001-94	Andréia	2087-4303	vendas02@vbnpainéis.com.br		
P022 - VFBOR COMERCIO DE PROD. INDUSTRIAIS LTDA-EPP	12.894.027/0001-54	Fátima	(11) 2641-8000	patricia@transbor.com.br		

## Valores a licitar



Nº	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	SIAFISICO	P002	P011	P013	P016	P017	P019
0001	Pedestal para isolamento interno	UNID	12.274	1779311	(OD) 10,92	(OD) 13,10	19,80	13,90	90,00	195,00
Valor total da proposta por participante:					134.032,08	160.789,40	243.025,20	170.608,60	1.104.660,00	2.393.430,00

Nº	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	SIAFISICO	Referência	Total
0001	Pedestal para isolamento interno	UNID	12.274	1779311	13,90	170.608,60
Valor total da proposta por participante:					13,90	170.608,60

**(OD)=Orçamento em desconformidade****Motivos da desconformidade P002**

Empresa Abex

apresentou amostra que foi analisada e desclassificada pela SAAB 6.1.1 conforme e-mail anexo na pasta digital.

**Motivos da desconformidade P011**

Empresa L&amp;A

apresentou amostra que foi analisada e desclassificada pela SAAB 6.1.1 conforme e-mail anexo na pasta digital.

**Informações do contrato****Nº Pedido:** 0000016/2020**Tipo de contratação:** Ordinário**Existe contrato vigente para o objeto:** Não**Objeto deste pedido está inserido na Proposta Orçamentária Setorial(POS) vigente?** Não**Justificativa:** O material será utilizado para implementação de ambientes com distanciamento social necessário ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19.

Em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do corona vírus.

**Há autorização da Presidência para prosseguir com este pedido?** NãoLilian de Cassia Verga  
Responsável pela pesquisa

Conferida por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Data da pesquisa:** 25/06/2020



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Processo nº 58343/2020**

**Parecer nº 840/2020**

Contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19). Lei nº 13.979/2020. Aquisição de pedestais para isolamento interno predial, a fim de implementar ambientes com distanciamento social necessário ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça. Hipótese excepcional e temporária de contratação direta exclusivamente destinada ao enfrentamento do COVID-19. Parecer AGU nº 00002-2020-CNMLC-CGU. Preenchimento dos requisitos legais previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 926/2020. Parecer pelo prosseguimento.

Senhor Diretor da SAAB 7

Vieram os autos para análise de pedido de contratação por dispensa de licitação para aquisição de 12.274 (doze mil duzentos e setenta e quatro) pedestais para isolamento interno, com a finalidade de implementação de distanciamento social nos ambientes, com o retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça.

O i. Diretor da SAAB 7 trouxe a seguinte justificativa para a aquisição (fls. 03):

“O material será utilizado para implementação de ambientes com distanciamento social necessário ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19. Em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do corona vírus.”.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Constam, ainda, dos autos: **(i)** pedido formulado pela SAAB 7 (fls. 03); justificativas da aquisição (fls. 26/37); **(ii)** termo de referência (fls. 04/05); **(iii)** documentação de regularidade da empresa (fls. 74/85); **(iv)** manifestação da SAAB 7 na qual informa a dispensa do regular trâmite em vista da prioridade do caso (fls. 26/37); **(v)** pesquisa de mercado (fls. 43/59); **(vi)** informações sobre a disponibilidade orçamentária (fls. 94/98).

**É o relato do necessário. Passamos a opinar.**

Nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, art. 22 do Provimento CSM nº 2.138/13 e art. 6º da Portaria nº 9.795/19, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico. Por tais razões, o presente parecer não alcança a análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, tampouco, ingressa na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal.

Desde a Declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, reconhecida como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (“OMS”), o Governo Federal tem adotado medidas diversas para seu enfrentamento, incluindo a declaração de calamidade pública pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20, de março de 2020.

No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 (“Lei nº 13.979/2020”), trouxe importantes inovações destinadas a otimizar a aquisição de bens e serviços pela Administração para enfrentamento da COVID-19<sup>1</sup>. Confira-se:

“**Art. 4º-** É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.  
[\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)”

---

<sup>1</sup> “A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus. A Exposição de Motivos constantes da MPV 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal” (Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

§ 1º- A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Em linhas gerais, a Lei nº 13.979/2020 flexibilizou as regras do pregão<sup>2</sup> e trouxe nova modalidade de dispensa de licitação destinada à aquisição de bens ou serviços necessários para o enfrentamento da doença.

Especificamente no caso dos autos, as informações e justificativas de fls. 04/05 e 26/37 não deixam dúvidas de que a contratação direta em tela (pedestal para isolamento interno) insere-se na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020.

A par da gravidade e excepcionalidade da situação atual, o legislador presumiu que as aquisições de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do COVID-19 atendem aos pressupostos inerentes às contratações emergenciais (emergencialidade, necessidade, previsibilidade de risco à saúde ou à vida de pessoas e adequação da contratação para enfrentamento do risco). Confira-se a redação do art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020:

“Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)”.

---

<sup>2</sup> **Art. 4º-G** - Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#) § 1º- Quando o prazo original de que trata o *caput* for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#) § 2º- Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#) § 3º - Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o *caput*.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA JURÍDICA

Ainda que assim não fosse, importante observar que os autos demonstram a urgência da contratação. Há **necessidade imediata** de aquisição dos quantitativos necessários para a **reabertura** dos prédios do TJSP, a princípio, está **programada** para ocorrer já no **próximo dia 26/07 (conforme Provimento CSM nº 2563/2020)**<sup>3</sup>, quando, então, os quantitativos destinados à organização do fluxo de pessoas para oferecer distanciamento deverão estar disponíveis.

A nova hipótese de dispensa de licitação, ainda que guarde certa similaridade com a contratação emergencial prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, apresenta requisitos legais específicos. Nessa linha, a d. Advocacia Geral da União assentou que:

“19. Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. **Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária**”<sup>4</sup>.

Feitas tais considerações iniciais, passamos à análise dos requisitos previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, conforme sua redação atual. Aliás, por se tratar de lei federal alterada por Medida Provisória, não se pode de ressaltar que, caso ela não seja convertida em lei, seus dispositivos poderão perder eficácia desde a edição<sup>5</sup> (prorrogada até 20/07/2020).

### **I - Aquisição de bens, serviços e insumos exclusivamente destinados ao enfrentamento do COVID-19 (art. 4º, caput)**

<sup>3</sup> Muito embora às fls. 12, conste a previsão de retomada das atividades presenciais nos prédios do TJSP a partir de 13/07/2020, o Provimento CSM nº 2563/2020, prorrogou o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus até o dia 26/07/2020.

<sup>4</sup> Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>. No mesmo sentido, cita-se o Parecer Referencial SEI-GDF n.º 002/2020 - PGDF/PGCONS da Procuradoria do Distrito Federal. Disponível em: [http://www.pg.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/PARECER\\_REFERENCIAL\\_2.pdf](http://www.pg.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/PARECER_REFERENCIAL_2.pdf)

<sup>5</sup> Art. 62, § 3º - As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

A partir das informações colhidas às fls. 03/05 e 26/37, evidencia-se que os pedestais de isolamento constituem material necessário para o retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, programado para ocorrer em 13/07, como medida de prevenção ao Coronavírus.

A hipótese encontra respaldo na Lei nº 13.979/2020, por se tratar de aparato destinado a cumprir a medida de afastamento entre as pessoas e evitar a disseminação do COVID-19, notadamente em razão do risco concreto dos Magistrados e servidores deste Tribunal se contaminarem ou contaminarem os jurisdicionados, advogados e demais frequentadores dos fóruns (ou seus familiares).

O Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”) editou a Resolução nº 322/2020, com o objetivo de estabelecer regras mínimas para a retomada dos serviços jurisdicionais presenciais, a qual, entre outras determinações, estabeleceu que para a retomada dos trabalhos presenciais, deverão ser observadas as medidas de distanciamento adequado. Tal medida somente pode se dar com o controle de fluxo de pessoas e limitações espaciais para evitar aglomerações.

## **II - Requisito temporal (art. 4º, §1º)**

Por se tratar de lei temporal, a nova hipótese de dispensa de licitação trazida pela Lei nº 13.979/2020 somente pode ser aplicada enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4º, §1º)<sup>6</sup>.

A este respeito, destaca-se que o Decreto Estadual nº 65.014/2020 estendeu até **28/06/2020** o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo. Além disso, o Provimento CSM nº 2.563/2020 prorrogou o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus até o dia 26/07/2020.

Destarte, nesta data, ainda persiste a emergência de saúde pública, a autorizar a excepcional dispensa de licitação.

### III – Termo de Referência ou projeto básico simplificados (arts. 4º-C e 4º-E)

Para fazer frente à emergencialidade e dinamicidade do cenário atual, o legislador dispensou a apresentação de estudos preliminares para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 4º-C). Admitiu a possibilidade de apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, estabelecendo conteúdo mínimo a ser contemplado no documento (art. 4º-E).

Com efeito, o item que se pretende adquirir (“pedestal para isolamento interno - fls. 03) insere-se no conceito de bem comum, contido no parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 10.520/2002<sup>7</sup>, tornando despendiosa a apresentação de estudos preliminares.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, no caso concreto, os requisitos mínimos previstos no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020 foram perfeitamente atendidos:

DISPOSITIVO LEGAL	ITEM CORRESPONDENTE
Declaração do objeto (art. 4º-E, §1º, I)	Item 1 do Termo de Referência – fls. 04
Fundamentação simplificada da contratação (art. 4º-E, §1º, II)	Item 2 do Termo de Referência – fls. 04
Descrição resumida da solução apresentada (art. 4º-E, §1º, III)	Item 3 do Termo de Referência – fls. 04
Requisitos da contratação (art. 4º-E, §1º, IV)	Item 4 do Termo de Referência – fls. 04
Critérios de medição e pagamento (art. 4º-E, §1º, V)	Item 5 do Termo de Referência – fls. 04/05
Estimativas dos preços (art. 4º-E, §1º, V)	Fls. 43/59

<sup>6</sup> Art. 4º, § 1º - A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

<sup>7</sup> Art. 1º, §1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Adequação orçamentária (art. 4º-E, §1º, VI)	Fls. 94/98
---	------------

Outrossim, a fim de otimizar as contratações indispensáveis para o enfrentamento do Novo Coronavírus, a Lei nº 13.979/2020 contemplou também as seguintes flexibilizações:

- (a) Possibilidade de contratação com empresas com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora (art. 4º, §3º);
- (b) Possibilidade de aquisição de equipamentos usados (art. 4º-A);
- (c) Gerenciamento de Riscos somente durante a gestão do contrato (art. 4º-D);
- (d) Excepcional dispensa de estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente (art. 4º-E, §2º);
- (e) Permissão para a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, mediante justificativa nos autos (art. 4º-E, §3º);
- (f) Redução de prazos na modalidade pregão (art. 4º-G);
- (g) Duração de até seis meses e possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento (art. 4º-H); e
- (h) Possibilidade de acréscimos ou supressões de até 50% (art. 4º-I).

**IV – Regularidade fiscal, trabalhista e administrativa**

Os autos foram instruídos com prova da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da futura contratada (fls. 74/85 e 101).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Não obstante, não é demais mencionar que a novel legislação, excepcionalmente, previu a possibilidade de dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou de habilitação, com exceção da regularidade perante a Seguridade Social e o cumprimento do art. 7º, *caput*, inciso XXXIII da Constituição Federal (art. 4º-F).

**V - Imediata disponibilização em sítio oficial específico na internet (art. 4º, §2º)**

Em respeito aos princípios da publicidade e transparência, a Lei determina a imediata disponibilização da contratação na internet:

“**Art. 4º, §2º** - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão **imediatamente** disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

Assim, caberá à Área Gestora providenciar a imediata disponibilização da aquisição em tela no *site* do TJSP.

Por fim, registra-se que, nos termos do art. 62, §4º c.c. art. 40, §4º da Lei nº 8.666/93, o caso dos autos dispensa a formalização de instrumento de contrato, por se tratar de dispensa de licitação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

**Diante do exposto**, o parecer que *sub censura* se submete à apreciação superior é no sentido de que as circunstâncias expostas nestes autos se inserem na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020, autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de pedestal para isolamento interno, com a finalidade de permitir o distanciamento necessário para evitar o contágio pelo COVID-19 no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça.

---

<sup>8</sup> Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 4º - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e **independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica**” (grifo).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Observa-se, contudo, que cabará à Área Gestora providenciar a imediata disponibilização da aquisição em tela no site do TJSP, nos termos do art. 4º, §2º daquele diploma legal.

*Mari Nakatu*  
Coordenadora – mat. 317.262

*Rafael Garcia Leite*  
Coordenador – mat. 366.650

*Advogada do Tribunal de Justiça  
do Estado de São Paulo*

*Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.*

<sup>9</sup> Art. 40, § 4º. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (...).

Informação nº 26/2020 – SAAB 7.1.2  
Processo nº 58.343/2020.  
Interessado: SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras.  
Assunto: Pedestal para isolamento interno – Prevenção Covid 19 – Aquisição.

Senhor Secretário de Administração e Abastecimento,

Cuida-se neste processo da aquisição de 12.274 (doze mil duzentos e setenta e quatro) unidades de pedestal para isolamento interno, material necessário ao retorno das atividades presenciais, com abertura dos prédios a princípio programada para ocorrer no próximo dia 26/07 - Provimento CSM 2563/2020 do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante pedido e justificativa da SAAB 6.1.1 – Serviço de Almojarifado.

Encontra-se juntado ao presente cópia da Lei nº 13979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020 que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid 19.

Encaminhado e-mail a 22 empresas, e recebido 06 propostas de preço o processo foi encaminhado a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças que emitiu a respectiva Nota de Reserva às fls. 94 a 96, a onerar recursos da Fonte 20.02.156.

O GTAJ – Grupo Técnico de Assessoria Jurídica em seu parecer de fls. 102 a 110, verificou que, efetivamente diante do preço obtido, e conforme proposta e certidões de habilitação, trata-se de nova hipótese de dispensa de licitação e que as circunstâncias expostas neste altos se inserem na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020, autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação.

O Gestor da aquisição encontra-se indicado às fls.03.

Diante do exposto, encaminha-se o presente respeitosamente a Vossa Senhoria, buscando a autorização para a contratação direta junto à empresa “**Plast Gold Indústria e Comércio Ltda - EPP.**” no valor total de R\$ 170.608,60 (cento e setenta mil seiscientos e oito reais e sessenta centavos).

São Paulo, 29 de junho de 2020.

Viviane das N. F. Costa  
Supervisora  
SAAB 7.1.2  
(assinado digitalmente)

Eliana Bontansa  
Coordenadora  
SAAB 7.1  
(assinado digitalmente)

Rodnei Pinto Fernandes  
Diretor  
SAAB 7  
(assinado digitalmente)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

PROCESSO Nº: 2020/58343  
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras  
ASSUNTO: Fornecimento de Pedestal para isolamento interno para prevenção a pandemia COVID-19.

Douta Assessoria da Presidência,

Diante das informações prestadas pela SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras e (págs. 113) e do parecer favorável da Assessoria Jurídica (págs. 102/110), submeto o presente a deliberação de Vossa Excelência, opinando, em razão da urgência que o caso requer, seja dispensada a manifestação da D. Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, bem como, autorizada a contratação por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020, com a empresa **PLAST GOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP**, para o fornecimento de 12.274 pedestais para isolamento interno, material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante justificativas e pedido eletrônico realizado pela SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras anexos na pasta digital.

São Paulo, data registrada no sistema.

**ADRIANO TEÓCRITO PISSOLATTO**  
**Secretário de Administração e Abastecimento**  
*(Documento assinado digitalmente)*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

PROCESSO Nº: 2020/58343  
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras  
ASSUNTO: Fornecimento de Pedestal para isolamento interno para prevenção a pandemia COVID-19.

Senhor Presidente,

Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, com a empresa **PLAST GOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP**, para o fornecimento de 12.274 pedestais para isolamento interno, material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em razão da pandemia pelo coronavírus, nos termos da Resolução CNJ 322/2020, da Lei Federal n. 13.979/2020 e da Medida Provisória n. 926/2020.

Justificativas para a contratação e Termo de Referência, juntados às fls. 26/37 e 04/06, respectivamente.

Relatório da SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras às fls. 88, apontou o valor unitário de R\$ 13,90, totalizando R\$ 170.608,60, para o fornecimento de 12.274 unidades de pedestal para isolamento interno.

Pesquisa de Preços às fls. 90/91.

Indicação de recursos pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças às fls. 94/96.

As informações prestadas pela SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras (fls. 113) e o parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 102/110) apontam pela regularidade da contratação.

Por fim, o Sr. Secretário de Administração e Abastecimento opinou pela formalização da contratação, com a dispensa de manifestação da D. Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos (fls. 124).

A compra direta do material indicado, salvo melhor de juízo de Vossa Excelência, afigura-se necessária e pertinente, haja vista que se presta a prevenir o contágio pela COVID-19, decorrente da pandemia pelo coronavírus, quando do retorno às atividades presenciais em todas as unidades judiciais integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento em apreço destina-se a conferir cumprimento ao disposto na Resolução CNJ 322/2020, encontrando perfeito amparo nos ditames da Lei Federal n. 13.979/2020 e da Medida Provisória n. 926/2020, tal como muito bem delineado pela Assessoria Jurídica desta Corte, no parecer lançado nos autos.

Por fim, a dispensa de manifestação da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos é medida em que impõe diante da urgência da contratação, incidindo, na espécie, o permissivo constante do art. 4o., parágrafo único, da Portaria n. 9.635/2018, desta Corte.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de: **a) DISPENSAR**, em razão da urgência que o caso requer, a manifestação da Douta Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 9.635/2018; **b) AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa de licitação, com a empresa **PLAST GOLD**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP**, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 e a despesa no valor total de **R\$ 170.608,60**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças às fls. 94/96.

*Sub censura.*

**Juíza Assessora da Presidência**  
*(documento assinado digitalmente)*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

PROCESSO Nº: 2020/58343  
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras  
ASSUNTO: Fornecimento de Pedestal para isolamento interno para prevenção a pandemia COVID-19.

**APROVO** o parecer da MM. Juíza Assessora da Presidência, **DISPENSO** a manifestação da Douta Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, com fundamento no parágrafo único, do artigo 4º, da Portaria nº 9.635/2018, desta Corte, e **AUTORIZO** a contratação direta com a empresa **PLAST GOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP**, por dispensa de licitação, que tem por objeto o fornecimento de 12.274 unidades de pedestal para isolamento interno, material a ser utilizado visando à prevenção de contágio pela COVID-19, decorrente da pandemia do coronavírus, quando do retorno às atividades presenciais das unidades judiciais integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, com amparo na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020.

**AUTORIZO**, outrossim, a despesa decorrente, no valor unitário de R\$ 13,90 e no valor total de **R\$ 170.608,60**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças (fls. 94/96).

**RATIFICO** a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei n. 8666/93.

**DESIGNO** a Sra. Suely Aparecida Lagroteria Vicente, como gestora e **APROVO** a indicação dos fiscais, conforme discriminado às fls. 07.

São Paulo, data registrada no sistema.

**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**  
*(documento assinado digitalmente)*



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS  
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

**Ofício de Autorização nº CD027/2020**  
**Processo nº 58343/2020**

São Paulo, 03 de julho de 2020.

Prezado Senhor,

Informamos a Vossa Senhoria que está autorizado o fornecimento dos pedestais para isolamento interno, cujas características e condições constam da relação anexa.

Ressaltamos que os prazos começam a contar a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

Para esclarecimentos relativos à Nota de Empenho, entrar em contato com o setor responsável (SOF 2.1.1) pelo e-mail: [socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br](mailto:socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br).

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Viviane das Neves Fernandes Costa  
Supervisora – SAAB 7.1.2

À  
**Plast Gold Indústria e Comércio Ltda. EPP**  
A/C Sr. Marcelo Barbosa  
Fones: (11) 2833-4503 / 9 4787-9355  
E-mail: [plastgold.brasil@gmail.com](mailto:plastgold.brasil@gmail.com)



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS  
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

**RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO CD027/2020  
PROCESSO Nº 58343/2020 – Compra Direta**

*Referência: Pedido nº 16/2020 conforme pedido eletrônico enviado pela SAAB 6.1.1- Serviço de Almojarifado.*

**I - DADOS DA CONTRATADA**

Razão Social: **Plast Gold Indústria e Comércio Ltda. EPP**  
CNPJ: 12.857.136/0001-00  
Fones: (11) 2833-4503 / 9 4787-9355  
Contato: Marcelo Barbosa  
E-mail: [plastgold.brasil@gmail.com](mailto:plastgold.brasil@gmail.com)

**II – DO OBJETO**

**Item 1 – Pedestal para isolamento interno, com as seguintes características:**

- Pedestal composto por base, tubo e dois ganchos;
- Base em polipropileno ou plástico de alta resistência, medindo entre 18 cm e 23 cm de diâmetro;
- Tubo em PVC ou plástico de alta resistência, medindo entre 3,5 cm e 5 cm de diâmetro;
- Cor preta;
- Altura total: entre 90 cm e 96 cm;
- Peso total: com no mínimo de 4 kg.

**Nosso Código: 47.0323**

**Quantidade: 12.274 (doze mil duzentas e setenta e quatro) unidades**

**Marca: Plast Gold**

Valor unitário.....	R\$	13,90
Valor total .....	R\$	170.608,60

**III – DO PAGAMENTO**

- 3.1 O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (atestado da nota fiscal). Após, será observado o disposto na legislação vigente.
- 3.2 O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, deverá ter regularizado a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 3.3 Para o pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal/fatura, com a indicação:
  - a) do número da agência e conta corrente do Banco do Brasil S/A para pagamento;
  - b) do número da Nota de Empenho (fornecido pela [socf2.1.empenho@tjsp.jus.br](mailto:socf2.1.empenho@tjsp.jus.br)).
- 3.4 Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição à nota fiscal/fatura, no atestado do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que “**foi verificada a autenticidade da NF-e**”. Essa confirmação poderá ser feita na internet, digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ([www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br)) ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica

⇒ Consulta de NF-e de mercadorias) ou no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica).

### 3.5 DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Edifício Barão de Iguape  
Endereço: Rua Direita, nº 250 – 25º andar  
CEP 01002-903 – São Paulo – SP  
CNPJ: 51.174.001/0001-93 – Inscrição Estadual: Isento  
E-mail p/ emissão da NF-Eletrônica: [almox.gestao@tjsp.jus.br](mailto:almox.gestao@tjsp.jus.br)

**Obs: Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, poderão ser considerados os dados constantes do sistema da Secretaria da Fazenda para o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**

3.6 A nota fiscal será atestada definitivamente pelos fiscais, a serem indicados pelo gestor no Sistema SGF, e em seguida, encaminhada eletronicamente à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento.

## **IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO**

- 4.1 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 4.2 A quantidade total deverá ser entregue em até **28 dias**, sendo entregues 3.000 unidades a cada 07 dias, com **agendamento prévio** conforme dados abaixo:

**Endereço para entrega dos produtos:**  
Almoxarifado Central  
Rua dos Sorocabanos, 679/680  
Cep.:04202-001 – Ipiranga – São Paulo/SP  
Agendamento pelo e-mail: [almox.gestao@tjsp.jus.br](mailto:almox.gestao@tjsp.jus.br)

- 4.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados. A embalagem deverá proporcionar a devida proteção durante o transporte, garantindo a integridade, bem como conter as informações necessárias à identificação do produto e segurança, em língua portuguesa.
- 4.4 Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.
- 4.5 O recebimento do objeto será feito nos termos do artigo 73, da Lei 8.666/93 atualizada.

## **V – DA GARANTIA**

- 5.1 A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.
- 5.2 Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 7 (sete) dias a contar da notificação

## **VI – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

6.1 A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos, em sua atual redação, e art. 92 e 93 do Provimento CSM nº 2138/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mencionada legislação federal e art. 94 do aludido Provimento:

*Provimento CSM nº 2138/2013:*

*Art. 94 – Os casos de descumprimento, inexecução, inadimplência e atraso na execução do contrato são os previstos no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.*

*§ 1º – A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:*

*I – multa de vinte por cento a cem por cento do valor do contrato ou instrumento respectivo; e,*

*II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.*

*§ 2º – O atraso injustificado de até trinta dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de cinquenta centésimos percentuais ao dia.*

*§ 3º – O não atendimento ao disposto no inc. IV do art. 62 ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, a contar do primeira dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.*

*§ 4º – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:*

*I – multa de vinte por cento a cem por cento, nos casos que excederem o prazo estabelecido no § 2º;*

*II – multa de um por cento a cem por cento do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;*

*III – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.*

*§ 5º - As multas previstas neste artigo e no contrato poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça.*

*§ 6º - As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Administração, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.*

*§ 7º - Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.*

*§ 8º - A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.*

*§ 9º - Havendo atraso no pagamento das multas incidirá, sobre o valor devido, correção monetária com base na taxa de variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, e juros moratórios, à razão de um por cento ao mês, calculados pro rata tempore.*

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Aquisição de Pedestal para isolamento interno.

**2. FUNDAMENTAÇÃO:**

O material será utilizado para implementação de ambientes com distanciamento social necessário ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19.

Em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do corona vírus.

**3. DESCRIÇÃO:**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	47.0323	<b>Pedestal para isolamento interno.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Pedestal composto por base, tubo e dois ganchos.</li><li>• Base em polipropileno ou plástico de alta resistência, medindo entre 18 cm e 23 cm de diâmetro.</li><li>• Tubo em PVC ou plástico de alta resistência, medindo entre 3,5 cm e 5 cm de diâmetro.</li><li>• Cor preta.</li><li>• Altura total: entre 90 cm e 96 cm.</li><li>• Peso total: com no mínimo de 4 kg.</li></ul>	<b>Unidade</b>	<b>12.274</b>

**4. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES**

4.1. A embalagem dos produtos deverá proporcionar proteção adequada durante o transporte e estocagem, garantindo a integridade e a perfeita identificação do material e suas características, em língua portuguesa.

**5. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

5.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias** corridos contados a partir da assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente.

5.2. A entrega deverá ser efetuada no local indicado abaixo, mediante agendamento prévio. Correndo por conta da empresa todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

*Almoxarifado Central*  
*Rua dos Sorocabanos, 678/680 – Ipiranga.*  
*CEP 04202-001 – São Paulo / SP.*  
*Agendamento pelo e-mail: [almox.gestao@tjsp.jus.br](mailto:almox.gestao@tjsp.jus.br)*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

5.3. Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

**6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Almojarifado Central nos termos do capítulo VII, do Provimento nº 2.138/2013.

6.1.1. O recebimento provisório será efetuado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega dos produtos.

6.1.2. Recebimento definitivo em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do ateste provisório.

6.1.2.1. O ateste da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado quando todos os requisitos exigidos tiverem sido cumpridos.

6.2. O pagamento será efetuado em **15 (quinze)** dias após o recebimento definitivo (ateste da Nota Fiscal).

**7. CONDIÇÕES DE GARANTIA**

7.1. A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

7.1.1. Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da notificação.

**ANEXO I-A**
**PROPOSTA**

Razão Social: **PLAST GOLD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
 CNPJ: **12.857.136/0001-00**  
 Responsável: **SIDNEI OLÍMPIO DE ALMEIDA**  
 E-mail: [plastgold.brasil@gmail.com](mailto:plastgold.brasil@gmail.com)  
 Endereço: **RUA GUIOMAR NOVAES, N° 268**  
 Telefone: **(11) 2833-4503 / (11) 94787-9322 (MARCELO BARBOSA)**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL C=(AXB)
1	47.0323	Pedestal para isolamento interno	PLAST GOLD	Unidade	12.274	R\$ 13,90	R\$ 170.608,60
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 170.608,60</b>

**Observações:**

- 1) Frete e demais despesas inclusos no preço, considerando entrega em São Paulo - SP, conforme Anexo I.
- 2) Validade da proposta: 60 (trinta) dias.
- 3) Prazo de entrega: até 35 (trinta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato.\*
- 4) Prazo de pagamento: 15 (quinze) dias a contar do ateste definitivo da nota fiscal.
- 5) Prazo de garantia: nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.
- 6) Conta do Banco do Brasil para pagamento:

\* Fazemos as entrega a cada 07 (sete) dias, sendo 2.500 unidade dando um total de 12.240 unidades em 35 (trinta e cinco) dias.

SÃO PAULO, 18 DE JUNHO DE 2020.

**12.857.136/0001-00**  
 PLAST GOLD INDUSTRIA E COMERCIO  
 LTDA  
 Rua Guiomar Novaes, nº 268  
 Jardim Sta Lucrecia - CEP 05185-000  
 SÃO PAULO - SP

*Sidnei Olimpio de Almeida*  
 PLAST GOLD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 SIDNEI OLÍMPIO DE ALMEIDA  
 CPF nº 289.631.878-02  
 DIRETOR

**RES: AMOSTRAS - PEDESTAIS**

RODNEI PINTO FERNANDES &lt;rfernandes@tjsp.jus.br&gt;

Qui, 25/06/2020 13:31

**Para:** TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>**Cc:** VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA <vncosta@tjsp.jus.br>

Boa tarde.

Considerando a quantidade de materiais a serem produzidos e entregues, estou de acordo com os prazos lançados pela empresa.

Atenciosamente,

**RODNEI PINTO FERNANDES**

Diretor

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SAAB 7 - DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Direita, 250, 22º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

Tel: (11) 4635-6022 / Tel (11) 4635-6046

Cel: (11) 99720-7855

E-mail: [rfernandes@tjsp.jus.br](mailto:rfernandes@tjsp.jus.br)

Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente

---

**De:** TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>**Enviada em:** quinta-feira, 25 de junho de 2020 12:55**Para:** RODNEI PINTO FERNANDES <rfernandes@tjsp.jus.br>**Cc:** VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA <vncosta@tjsp.jus.br>**Assunto:** ENC: AMOSTRAS - PEDESTAIS**Prioridade:** Alta

Prezado Rodnei, bom dia!

Referente ao Processo de aquisição de pedestais, após análise da SAAB 6.1.1, a empresa com menor preço ofertado e amostra aprovada é a Plast Gold (R\$ 13,90 preço unitário). Solicitamos à empresa que nos informasse o mais rápido prazo de entrega possível, em retorno o representante comunica que consegue entregar 3.000 unidades a cada 7 dias, completando a entrega total (12.274 unidades) em 28 dias, conforme e-mail abaixo. Diante do exposto, consulto quanto a possibilidade de prosseguimento do processo de compra, nos moldes apresentados.

Atenciosamente,

**PAULO HENRIQUE VIEIRA ALVES**

Chefe de Seção Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SAAB 7.1.2.1- Serviço de Compras Diretas

Rua Direita, 250 – 22º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

E-mail: [compradireta@tjsp.jus.br](mailto:compradireta@tjsp.jus.br) / [phvalves@tjsp.jus.br](mailto:phvalves@tjsp.jus.br)

**De:** [plastgold.brasil@gmail.com](mailto:plastgold.brasil@gmail.com) <[plastgold.brasil@gmail.com](mailto:plastgold.brasil@gmail.com)>

**Enviado:** quinta-feira, 25 de junho de 2020 12:21

**Para:** TJSP - COMPRA DIRETA <[compradireta@tjsp.jus.br](mailto:compradireta@tjsp.jus.br)>

**Assunto:** RES: Dados bancários - Proc 58343/2020 Pedestal para isolamento interno

Prezada Lilian, bom dia!

Conforme conversado com o Paulo, nós conseguimos ajustar nossa produção para entregar 3.000 unidades a cada 7 dias ao invés de 2.500 ficando dessa forma o prazo para 28 dias ao invés de 35 conforme encaminhado na proposta.

Att,

**MARCELO BARBOSA**

[plastgold.brasil@gmail.com](mailto:plastgold.brasil@gmail.com)

(11) 2833-4503

(11) 94787-9322

[www.plastgoldbrasil.com.br](http://www.plastgoldbrasil.com.br)



---

**De:** MARIA APARECIDA LUCIO <[maria.lucio@tjsp.jus.br](mailto:maria.lucio@tjsp.jus.br)>

**Enviado:** quarta-feira, 24 de junho de 2020 17:01

**Para:** TJSP - COMPRA DIRETA <[compradireta@tjsp.jus.br](mailto:compradireta@tjsp.jus.br)>

**Cc:** VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA <[vncosta@tjsp.jus.br](mailto:vncosta@tjsp.jus.br)>; ELIANA BONTANSA <[ebontansa@tjsp.jus.br](mailto:ebontansa@tjsp.jus.br)>; SUELY APARECIDA LAGROTERIA VICENTE <[svicente@tjsp.jus.br](mailto:svicente@tjsp.jus.br)>; RODNEI PINTO FERNANDES <[rfernandes@tjsp.jus.br](mailto:rfernandes@tjsp.jus.br)>; OSMAIR GUSTAVO FREITAS BOY <[oboy@tjsp.jus.br](mailto:oboy@tjsp.jus.br)>

**Assunto:** AMOSTRAS - PEDESTAIS

Prezados, boa tarde

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01890 DATA DE EMISSAO: 10/07/2020 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO: NO.PROCESSO:  
 030030 FED-TRIBUNAL DE JUSTICA 20/58343

CREDOR: PLAST GOLD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EPP CNPJ/CPF:  
 12857136/0001-00

ENDERECO: RUA GUIOMAR NOVAES, 268 -

CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 5185000

ORIGEM DO MATERIAL: NACIONAL

EVENTO	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NAT.DESP.	UGR	PI
400051	03001	02061030348260000	002001133	33903050	30010	0000000100

REFER. LEGAL: L.13979/20 E 8666/93 EMPENHO ORIG.: ACORDO:

LICITACAO : 05 DISP. DE LICIT. MODALIDADE : 5 GLOBAL

TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMAL NUM CONTRATO : 2020CT01557

VALOR DO EMPENHO: R\$ \*\*\*\*\*170.608,60

=====

CENTO E SETENTA MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	
ABRIL	MAIO	JUNHO	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
170.608,60			
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	EXERCICIO SEGUINTE

LOCAL DE ENTREGA:  
 ALMOXARIFADO CENTRAL- TJSP

DATA DA ENTREGA:  
 10/07/2020

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:  
 03521601447  
 RAFAELA DE MOURA SIMOES  
 MARX - 030001

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
 937017218-15  
 ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.  
 1

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01890 DATA DE EMISSAO: 10/07/2020

UG: 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

GESTAO: 00001

ITEM SEQ.	ITEM MATERIAL	UNID. FORN.	QUANTIDADE DO ITEM	VALOR UNITARIO	PRECO TOTAL
--------------	------------------	----------------	-----------------------	----------------	-------------

001	00177931-1	00001	12274,000	13,90	170.608,60
-----	------------	-------	-----------	-------	------------

DESCRICAO:

PEDESTAL P/ ISOLAMENTO INTERNO PREDIAL DE PLASTICO RIGIDO, MEDINDO 92 CM DE ALTURA, COM PONTEIRA ESFERICA CONTENDO 02 GANCHOS PARA CORRENTE, NO FORMATO TUBULAR, MEDINDO 5 CM DE DIAMETRO, COM BASE REDONDA DE 20 CM DE DIAMETRO, EBRADO NAS CORES AMARELO/PRETO

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:

TOTAL DE ITENS: 001

03521601447

RAFAELA DE MOURA SIMOES

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

MARX - 030001

937017218-15

ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.

2

Date: sexta-feira, 10 de julho de 2020 Time: 12:48:27

\_\_ SIAFISIC20-CONTAB, LIQUIDACAO, CONNL ( CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO ) \_\_\_\_\_  
CONSULTA EM 10/07/2020 AS 12:47 USUARIO : RAFAELA  
DATA EMISSAO : 10JUL2020 NUMERO : 2020NL47409  
DATA LANCAMENTO : 10JUL2020 TELA : 01/01  
UNIDADE GESTORA : 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA  
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA  
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 12857136000100 - PLAST GOLD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
541202	20/58343				170.608,60

OBSERVACAO :

000.027/2020/CD. OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO COMPRA DE 12.274 UND DE PEDESTAIS DE ISOLAMENTO INTERNO PARA O ALMOXARIFADO CENTRAL DO TJSP. AUT.FL.128 DR.GERALDO FRANCO. NE: 2020NE01890  
LANCADA POR : RAFAELA DE MOURA SIMOES MARX - 030001 EM : 10JUL2020 AS 12:45